

LEI MUNICIPAL Nº 014

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município para o exercício financeiro de 2001.
- Artigo 2º- As receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas em R\$ 2.450.000,00.
- Artigo 3º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 2.450.000,00.
- Artigo 4º- É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) sobre a despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- a - da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - b - da Reserva de Contingência; e
 - c - de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nas mesmas categorias de programação em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- l - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:
- a - pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de

despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

b - doações; e

c - saldo dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Parágrafo único. O Poder Executivo, para a execução do orçamento, utilizar-se-á de aberturas dos orçamentos da despesa por elemento, subelemento e por objeto de gasto, conforme a natureza e a necessidade de contabilização, considerando, ainda, a Resolução nº 15/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de janeiro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE SIMÃO DIPP FILHO
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda